



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA CEDRIN COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 0649/2015**

**CONTRATO C.M. N.º 03/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**" a empresa **CEDRIN COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.019.600/0001-18, e Inscrição Estadual n.º 148.715.507.117, sediada à Rua Piratininga, n.º 785, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul - SP, CEP: 09550-160, neste ato representada por **VINICIUS TUVACEK MORAES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 34.395.188-5, SSP/SP, CPF/MF Nº 328.239.628-75, residente e domiciliado à Rua do Oratório, nº 2991, São Paulo -SP, CEP: 03195-100, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0649/2015, CONVITE Nº 03/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**1. OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constituem objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva em todo legado existente, ou seja, no sistema de resfriamento de água central (chiller), nos condicionadores de ar individuais (Split Hi Wall, Split Piso/Teto, de janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos fan-coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada nos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades e locais constantes no **ANEXO I do CONVITE Nº 03/2015 - Processo Administrativo CM nº 649/2015**, a que corresponde este pacto.

**2. DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE Nº 03/2015**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula **6.1.** da presente avença.

**4. PREÇO**

**4.1.** Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.





## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

reais) e o valor global pelo período de 12 meses de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

### **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do dia **06 de abril de 2015, com término em 05 de abril de 2016.**

### **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

### **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 13 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 13 de maio de 2015.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar todos os serviços, objeto do edital de **CONVITE Nº 03/2015** e seus respectivos ANEXOS, obedecendo aos horários e prazos determinados pela **CONTRATANTE**;
- b) utilizar ainda, somente pessoal técnico especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados com crachá, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul;
- c) assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- d) da garantia, nos serviços de manutenção corretiva, onde houver substituição e reparos nos equipamentos ou adequação na infraestrutura, prazo de resolução será de até 30 (trinta) dias;
- e) da manutenção e assistência técnica, deverão ser efetuados serviços de operacionalização, assistência técnica e a manutenção preventiva e corretiva no sistema de resfriamento de água central (Chiller), nos condicionadores de ar individuais (Split HiWall, Split Piso/Teto, de Janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos Fan-Coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada nos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º e Cobertura do edifício, com uma periodicidade de 30 (trinta) dias, acompanhadas da





## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

emissão de relatórios e documentação do histórico destes serviços e eventuais adequações efetuadas;

- f) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar Técnico capacitado para operacionalização e a manutenção em todo o legado existente, exclusivo e permanente, nas dependências da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 18:00h e em dias e horários excepcionais, nas realizações de eventos, a serem determinados pela Diretoria Administrativa;
- g) ao término do presente ajuste, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar toda assistência técnica necessária, dentro dos parâmetros objeto deste Contrato, relativamente à transição e implementação de futuro contrato, conforme **CONVITE Nº 03/2015**, em decorrência de novo certame licitatório, devendo manter tais serviços em pleno funcionamento, sem nenhum impacto aos usuários, uma vez que tais serviços não poderão em hipótese alguma sofrer solução de continuidade na infraestrutura da Câmara Municipal.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **12. RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.4.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

**13.5.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

### **14. TOLERÂNCIA**

**14.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **15. FORO**

*up*

*(11)*

*LA*



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**15.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 31 de março de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**VINICIUS TUVACEK MORAES**

**CEDRIN COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

*Kátia Ribeiro*  
**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG 20.472.956-7**

*Vivian Lindsay Rodrigues*  
**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. 41.587.057-4**